



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 59.184/2017 - PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade de nº 017/2017- CPL/SEPLAN

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares) municipais da prefeitura municipal de Marabá-Pá.

RECURSO: Recurso erário Municipal

PARECER Nº 137/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017-CPL/SEPLAN**, Processo nº 59.184/2017-PMM, requerida pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle**, tendo como objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológico mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares) municipais da prefeitura municipal de Marabá.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 185, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa de Processo (sem numeração de fls.)
- Ofício nº 0737/2017 - SEPLAN - Solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Minuta do edital n° 03 de credenciamento: I – Requerimento de Participação no Credenciamento; II - Termo de Referência; III – Minuta Contratual (fls. 03-23);
- Declaração de suficiência de dotação orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração (fl.24);
- Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 25);
- Justificativa da necessidade de contratação de serviços (fl. 26);
- Justificativa de utilização de credenciamento (fls.27-28);
- Termo de autorização de instauração de processo de contratação, assinado pelo Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 29);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, referente ao acompanhamento e fiscalização do processo, assinado pelo servidor responsável (fls.30);
- Comprovante de encaminhamento do processo – SPCP (fl.31);
- Portaria n° 540/2017 – GP, designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Marabá (fls.32-33);
- Lei n° 17.761 de 20 de janeiro de 2017 (fls. 34-36);
- Minuta do edital: I – Requerimento de Participação no Credenciamento; II - Termo de Referência; III – Minuta Contratual (fls.37-58);
- Memo. n° 810/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos do processo para PROGEM, para fins de análise e parecer jurídico (fl.59);
- Parecer/2017 – PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo desde que cumpridas as recomendações elencadas (fls.60-64);
- Edital do credenciamento: I – Requerimento de Participação no credenciamento; II – Termo de Referência; III – Minuta Contratual (fls.65-87);
- E-mail da CPL para amo.odontologia@hotmail.com , encaminhando o edital de credenciamento (fl.88);
- Publicação do Aviso de inexigibilidade de licitação, no Diário Oficial, edição de 22/12/2017 (fls.89-90);
- Publicação do Aviso de inexigibilidade de licitação, no Jornal da Amazônia, edição de 22/12/2017 (fls.91-92);
- Solicitação de credenciamento (fl.93);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Cópia do RG e CPF, da administradora do Instituto Médico Odontológico Universal LTDA – ME (fl.94);
- Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (fl.95);
- Guia da previdência nacional – GPS (fl.96);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa E Tributos Municipais, válida até 09/03/2018 (fl.97);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, valido de 27/12/2017 a 25/01/2018 (fl. 98);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 21/04/2018 (fl. 99);
- Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas do Pará (fl.100);
- Declaração informando que não há empregado com menor de 18 anos, assinada pela administradora do Instituto Médico Odontológico Universal Ltda – Me (fl.101);
- Declaração de não servidor público, assinada pela administradora do Instituto Medico Odontológico Universal Ltda. – Me (fl.102);
- Declaração informando que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar órgãos da administração pública, assinada pela administradora do Instituto Médico Odontológico Universal Ltda – Me (fl.103);
- Certidão Negativa de Natureza tributária, válida até 21/07/2018 (fl.104);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 21/07/2018 (fl.105);
- Certificações de autenticidade de certidões e CEIS (fls.106-110);
- Ofício nº 043/2018 – CPL/PMM à CPL, informando que se constatou a ausência de algumas documentações (fl.111);
- Certidão, certificando a juntada da portaria nº 142/2018 – GP (fl.112);
- Portaria nº 142/2018 – GP, designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls.113-114);
- Ofício subscrito pela administradora do Instituto Médico Odontológico Universal LTDA – ME (fl.115);
- Ofício subscrito pela administradora do Instituto Médico Odontológico Universal LTDA – ME (fl.116);
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/08/2018 (fl.117);
- Contrato de constituição (fls.118-120);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, valido de 05/02/2018 a 06/03/2018 (fl.121);
- Certificação de autenticidade de certidão (fls.122-123);
- Relatório de Análise de Documentação de Comissão (fl.124);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Ofício n° 197/2018 – CPL/PMM, para a PROGEM para re-análise à inexigibilidade n° 17/2017 – CPL/PMM (fl.125);
- Parecer/2018 – PROGEM, opinando pela possibilidade legal de fixação de prazo de encerramento para habilitação dos interessados nos procedimentos de credenciamento, bem como a contratação, conforme necessidade da entidade contratante (fls.126-128);
- Cópia do Parecer/2018 – PROGEM, opinando pela possibilidade legal de fixação de prazo de encerramento para habilitação dos interessados nos procedimentos de credenciamento, bem como a contratação, conforme necessidade da entidade contratante (fls.129-131);
- Ofício n° 282/2018 – CPL/PMM à SEPLAN, solicitando o encerramento do de prazo (fl.132);
- Ofício n° 0248/2018 – SEPLAN à CPL – resposta ao ofício 282/2018 – CPL/PMM (fl.133);
- Ofício n° 0258/2018 – SEPLAN à CPL – resposta ao memorando n° 0282/2018 – CPL/PMM (fls.134-135);
- Publicação do aviso de inexigibilidade de licitação, no Jornal da Amazônia, edição 14/03/2018 (fls.136-137);
- Publicação do aviso de inexigibilidade de licitação, no Diário Oficial, edição 14/03/2018 (fl.138);
- E-mail de Fernanda Marques Soares à licitacao@maraba.pa.gov.br, informando interesse em participar do certame para a contratação de plano dental (139);
- E-mail de Fernanda Marques Soares à licitacao@maraba.pa.gov.br, solicitando que informe quantos beneficiários deverão entrar no plano de saúde (fl.140);
- E-mail de Roberta Siebra de Pontes à licitacao@maraba.pa.gov.br, solicitando os termos do Edital de Credenciamento n° 017/2017 – CPL/PMM (fls.141-142);
- E-mail de comercial@prodent.com.br à licitacao@maraba.gov.br, solicitando cópia do Edital de credenciamento n° 017/2017 – CPL/PMM (fl. 143-144);
- Certificação de autenticidade de certidão (fls.145-148);
- Documentação de habilitação – PRODENT – assistência odontológica Ltda (fls.149-150);
- Habilitação jurídica e trabalhista - PRODENT – assistência odontológica Ltda (fls.151-167);
- Documentação complementar (fls.168-173);
- Certificação de autenticidade de certidão (fls.174-182);
- Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl.183);
- Relatório de análise de documentação de comissão (fl.184);



- Ofício nº 440/2018 – CPL/PMM, encaminhando os autos do processo para fins de Análise e Parecer Técnico (fl.185);

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo 59.184/2017, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando pela possibilidade de abertura dos autos de Credenciamento/Inexigibilidade, para a contratação de serviços especializados em Plano de Saúde assistencial Odontológicos, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vide fls. 60-64.

Atendida, dessa forma, a exigência consubstanciada no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle à fl. 02 dos autos.

O Termo de Autorização devidamente subscrito pela autoridade competente foi apresentado as fls. 29 do processo em análise.



Consta nos autos declaração de adequação orçamentária as fls. 183 dos autos, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, do ano vigente de 2018.

Foi apresentada justificativa pra contratação à fl. 26 dos autos.

Fora apresentado Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento e fiscalização do processo, assinado pelo servidor responsável, Sr. Jove Nilson Mendes Costa para desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Secretária Municipal de Administração - SEMAD (fl. 30).

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal o artigo 25 da Lei 8666/93, que assim dispõe:

*Art. 25 - **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]* (Nossos destaques).

O processo administrativo em análise versa sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares), mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

A necessidade da contratação ora almejada foi devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Administração, conforme verifica-se no documento à fl. 26 dos autos, onde se lê:

*(...) Considerando o encerramento da vigência dos Termos de Contratos de Prestação de Serviços anteriores, com o objeto **serviços continuados de concessão de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS através de consignados**, além do fato, de esta Municipalidade ficar descoberta dos serviços concernentes ao objeto supracitado, o que torna imperiosa a abertura do certame licitatório para **atender a demanda já existente dos servidores efetivos Municipais (e seus familiares)**.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



É certo que, no caso em apreço, a inviabilidade de competição manifesta-se pela possibilidade de vários fornecedores atenderem à totalidade dos requisitos exigíveis à contratação, tornando-se mais vantajoso para a Administração ter o maior número de prestadores possível.

Assim, entende-se perfeitamente aplicável ao caso em análise a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme os apontamentos tecidos no presente tópico.

4. DA FASE EXTERNA

4.1. Do Chamamento Público

A fase externa inicia-se com a publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	22/12/2017	22/12/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 90)
Jornal Amazônia	22/12/2017	22/12/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 91-92)

E por sua vez, foi solicitado conforme Ofício nº 025/2018-SEPLAN, fl. 135, a manifestação para o encerramento da vigência do referido Edital de Credenciamento para a Comissão Permanente de Licitação que assim prosseguiu realizando as publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	14/03/2018	29/03/2018	Fl. 138
Jornal Amazônia	14/03/2018	29/03/2018	Fls. 136-137

Foi dada, portanto, a devida publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



4.2. Dos Relatórios de Análise de Documentação pela CPL/PMM

1ª Reunião – Relatório da Comissão referente à documentação da empresa INSTITUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO UNIVERSAL LTDA – ME

Conforme se infere do Relatório da Comissão (fl. 124), no dia 22/02/2018 às 11h50min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder à análise e julgamento da documentação de credenciamento e proposta comercial apresentada pelas empresas participantes do procedimento de Inexigibilidade/Credenciamento nº 017/2017 – CPL/PMM, recebidas em 22/01/2018 e 22/02/2018.

Registrou-se o recebimento da documentação da empresa **INSTITUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO UNIVERSAL LTDA - ME**. Quando da análise da aludida documentação, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, vide fls. 93-110 e 116-123.

Foi verificada a autenticidade de toda a documentação nos respectivos sites que a emitiram (fls. 108-110/146-1148), como também consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (fl. 107).

2ª Reunião – Relatório da Comissão referente à documentação da empresa INSTITUTO PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Por conseguinte, no dia 02/04/2018 às 11h50min reuniu-se novamente a Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da documentação de credenciamento da empresa **PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA** (Conforme Relatório da Comissão à fl. 124), que apresentou documentação no dia 29/03/2018 para participar do procedimento de Inexigibilidade/Credenciamento nº 017/2017 – CPL/PMM.

Ao analisar a documentação de habilitação, constatou-se que a empresa preencheu os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, conforme fls. 150-181.

Sendo assim, verificou-se a autenticidade de toda a documentação nos respectivos sites que a emitiram (fls. 175-181), como também consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (fl. 182).



5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS

Analizando a documentação apresentada pela empresa credenciada, verificamos o seguinte:

➤ A empresa **INSTITUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO UNIVERSAL LTDA - ME**, atendeu às exigências de habilitação contidas no edital de Chamamento Público, conforme verifica-se às fls. 93-110 e 116-123 dos autos.

➤ A empresa **PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA** atendeu às exigências de habilitação contidas no edital de Chamamento Público, conforme verifica-se às fls. 150-181.

No entanto, recomenda-se para que, em momento oportuno, exija-se a renovação da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 97) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 121) da empresa **INSTITUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO UNIVERSAL LTDA – ME** que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual.

Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas credenciadas, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS:**

a) Renovação da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa **INSTITUTO MÉDICO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ODONTOLÓGICO UNIVERSAL LTDA – ME que teve sua validade expirada no curso de tramitação processual;

b) Para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa/inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

c) Recomenda-se nova consulta quanto à validade das certidões das empresas credenciadas anteriormente à data da celebração dos respectivos pactos contratuais;

d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

No caso em análise, o Secretário deverá comunicar a inexigibilidade de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO pela autoridade competente, neste caso o Prefeito Municipal de Marabá, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Haverá que se atentar, ainda, à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá, 10 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do **Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 396/2018-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 59.184/2017-PMM**, referente à **INEXIGIBILIDADE nº 017/2017 - SEPLAN**, tendo por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de Plano de Saúde assistencial odontológicos mediante consignação em folhas de pagamento, aos servidores (e cinco familiares) municipais da Prefeitura Municipal de Marabá - PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP